



205/2022	ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD	1.1. Aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior C P F : 007.107.201-22	M a r i a A n t o n i a P e r e i r a d e A r a u j o CPF: 711.458.421-00	C r i s t i a n o O l i v e i r a S a n t o s C P F : 705.829.981-15	24/05/2022
----------	---	--	--	--	---	------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 14 de junho de 2022.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 082/2022/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar Nº 476 de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021/2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 44/2009 da ANVISA que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344/98 da ANVISA que estabelece o controle sanitário de medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outros sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 20/2011 da ANVISA que estabelece o controle e a prescrição de antimicrobianos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa: SSP nº. 001/2013, que dispõe sobre o controle e distribuição de medicamentos e materiais hospitalares – MATMED;

CONSIDERANDO a Portaria 109/2017/SMS que dispõe sobre as normas de funcionamento das farmácias nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art 18, §2º da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre os requisitos mínimos do estudo técnico preliminar obrigatório na etapa de planejamento do processo licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso de medicamentos na rede municipal de saúde e otimização das práticas farmacêuticas no município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO**, matrícula 4869840, cargo **ESPECIALISTA EM SAÚDE - ESPECIALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO**, para desempenhar as atividades de assessoramento e planejamento da assistência farmacêutica.

I – O servidor designado para tais funções poderá:

a) Planejar, implementar, auditar, revisar e modificar os controles internos, com base na gestão dos riscos inerentes à assistência farmacêutica com o auxílio dos farmacêuticos do município e demais atores envolvidos;

b) Trabalhar em conjunto com os gestores para promover o uso racional de medicamentos.

II - O servidor designado poderá registrar suas atividades através de relatórios técnicos, registros em ata, recursos de áudio, vídeo e fotográfico;

III - O servidor designado contará com o apoio da controladoria interna da SMS para avaliação dos controles pertinentes à assistência farmacêutica;

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão dos estoques de cada farmácia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deverão informar o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos (CDMIC) o consumo de todos os medicamentos e materiais hospitalares dos últimos 30 (trinta) dias.

Deverá constar no relatório de consumo de materiais e medicamentos:

I - Descritivo completo (CATMAT) e código TCE de cada item;

II - Quantidade detalhada item por item, em números inteiros, de todos os medicamentos



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003500300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por **Secretaria Municipal de Cuiabá** - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 às 14h05min



e materiais utilizados nos últimos 30 dias;

III - Nome completo e matrícula do responsável técnico pela farmácia;

IV - Nome completo e matrícula do gestor da unidade de saúde;

O relatório deverá ser encaminhado até o quinto dia útil de cada mês, em formato a ser definido pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos;

O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar em sanções e penalidades administrativas previstas, bem como a suspensão do pagamento a que se refere o prêmio saúde.

Nenhuma informação relativa a saldos e movimentações no estoque de medicamentos e insumos hospitalares poderá ser negada ou omitida, sob qualquer pretexto, ao O servidor designado para o assessoramento e planejamento da assistência farmacêutica, incluindo as movimentações que ocorrem no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC).

Art. 3º Ficam revogadas as portarias nº 069/2021/SMS e 036/2018/SMS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE.

Cuiabá, 14 de junho de 2022.

Suelen danielien alliend

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 080/2022/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oficialização de um técnico da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá para ser o responsável pelo Programa de Volta pra Casa;

CONSIDERANDO a CI Nº 716/2022/CTSM/DTAS/SMS e C.I Nº 242/2022 – SRT/ CERASM/SMS – MVP Nº 00.066.827/2022-1.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 118/2021/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano I, Nº 269, Página 21, Terça-feira, dia 30 de Novembro de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

Matrícula nº 4909902

Leia-se:

Matrícula nº 4909092

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30/11/2021**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE.

Cuiabá, 13 de junho de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Ato do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.829 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO POR HOSPITAIS DE RECÉM-NASCIDOS COM FISSURA LABIOPALATAL ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições hospitalares do Município de Cuiabá, públicas ou privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com Fissura Labiopalatal, deverão, observando o critério de proximidade geográfica, comunicar as entidades de





referência existentes no município.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser efetuada em até quinze dias do nascimento, podendo ser por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º A entidade de referência no tratamento de pessoas com Fissura Labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-se sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por entidades de referência, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como, outras entidades públicas ou privadas que prestam atendimento a pessoas com Fissura Labiopalatal, observado o critério de proximidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº. 611/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o **ATO GP nº 610/2022, de 15 de Junho de 2022**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Agravo de Instrumento nº. 1000418-20.2022.8.11.9005 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício encaminhado em 13 de junho de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Educação Física.

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
65	EDMIL SOUZA EVANGELISTA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da

Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);;

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Professor do Ensino Fundamental: Educação Física	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos enviados, apenas as declarações

Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003500300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 20 de Junho de 2022 às 14:05:22.